


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PARANAPANEMA

FORO DE PARANAPANEMA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, 610, Centro - CEP 18720-000, Fone:  
(14)3713-1146, Paranapanema-SP - E-mail: paranap@tjsp.jus.br
**DECISÃO**

Processo nº: **1000454-08.2016.8.26.0420**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**  
 Exequente: **Consórcio Intermunicipal Ipê**  
 Executado: **Município de Quadra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Trata-se de ação de Cumprimento de Sentença movida por Consórcio Intermunicipal Ipê em face da Fazenda Pública do Município de Quadra. Com a inicial vieram os documentos.

A executada foi intimada para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil, tendo apresentado manifestação (fls. 130), concordando com os valores.

Diante da concordância manifestada pela Fazenda Pública Municipal, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte credora às fls. 117/118 e, nos termos do art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, determino que o exequente providencie o peticionamento eletrônico do incidente processual para instauração do ofício requisitório na classe Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

De acordo com o **Comunicado 394/15**, foi implantado no TJSP o Sistema Digital de Precatórios e RPV, e conseqüentemente, todas as petições de solicitação de expedição de Ofício Requisitório, somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj.

Nos termos do **Comunicado 1.212/2018**, a partir de 02/07/2018, o registro dos precatórios eletrônicos deverá ocorrer de forma individualizada por credor, devendo ser apresentada planilha de cálculos e a documentação necessária igualmente de forma individualizada, sendo dispensada a documentação nos casos de autos integralmente eletrônicos (desde o processo de conhecimento, cumprimento de sentença e outros incidentes, todos eletrônicos), nos termos do Artigo 1º, parágrafo único e artigo 2º, ambos da Portaria 9.622/2018, **sendo obrigatória a indicação de folhas.**

Assim, deverá o advogado da parte credora peticionar eletronicamente requerendo a expedição do Precatório/RPV, inclusive anexando as peças necessárias e registrando os valores.

Intime-se.

Paranapanema, 23 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**